



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.801 - SP (2012/0020060-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : HÉLCIO ALUÍZIO
ADVOGADO : GILSON ROBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
MARCIAL BARRETO CASABONA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CHEQUE – INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - RESPONSABILIDADE DO BANCO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ÓBICE DOS ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de junho de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.801 - SP (2012/0020060-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : HÉLCIO ALUÍZIO
ADVOGADO : GILSON ROBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
MARCIAL BARRETO CASABONA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por HÉLCIO ALUÍZIO em face de decisão da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CHEQUE – INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - RESPONSABILIDADE DO BANCO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ÓBICE DOS ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a agravante a reforma do r. *decisum* sustentando, em síntese, que seja invertido o ônus probatório, visto que o banco é que teria que provar que o cheque era ilícito.

É o relatório



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.801 - SP (2012/0020060-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CHEQUE - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - RESPONSABILIDADE DO BANCO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ÓBICE DOS ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos observa-se que, de fato, em relação a responsabilidade do banco Itaú, após sopesar todo o acervo probatório reunido nos autos, o Tribunal de origem entendeu, de forma fundamentada, que:

"(...) seria temerário afirmar que a assinatura examinada é apócrifa ou autêntica unicamente pelas semelhanças e desigualdades formais (...). Dessa forma, tendo em vista que nem mesmo o perito criminal conseguiu atestar a propalada falsidade da assinatura, não poderia esperar que o funcionário do banco réu o fizesse. Portanto, sob esse aspecto, não existiu defeito na prestação do serviço de compensação. "

Ocorre que, *in casu*, rever as premissas em que se fundou o aresto recorrido por meio das razões recursais é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos e a interpretação de cláusulas contratuais, providência inadmissível na via eleita, a teor dos enunciados ns. 5 e 7 da Súmula desta Corte (Ag 1161154/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, publicado em 14/08/2009 e Ag 1123769/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 04/08/2009).

Dessa forma, o entendimento assentado no v. acórdão recorrido não se altera em sede de recurso especial, porque obtido pela análise do contrato celebrado entre as partes e do conjunto probatório, portanto, impossível sua reapreciação pela via eleita, sendo aplicáveis as Súmulas 5 e 7 desta Corte.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0020060-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 142801 / SP**

Números Origem: 5830220040076843 9072673282006 90726732820068260000 991060497845

EM MESA

JULGADO: 21/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HÉLCIO ALUÍZIO
ADVOGADO : GILSON ROBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : MARCIAL BARRETO CASABONA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
ADVOGADA : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HÉLCIO ALUÍZIO
ADVOGADO : GILSON ROBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : MARCIAL BARRETO CASABONA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.